



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 055/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 515/2025

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 515/2025, que, em sua súmula cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria, observamos que o Projeto de Lei n° 515/2025 cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, emergência e calamidade pública. A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para dispor sobre a organização administrativa e financeira, bem como para instituir fundos especiais destinados à execução de políticas públicas específicas. O texto define, de forma clara, as fontes de receita do Fundo, as regras de execução orçamentária e financeira, a gestão por Conselho Diretor, os mecanismos de controle e transparência, além da integração ao Orçamento Geral do Município, em consonância com a legislação de finanças públicas e com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Verifica-se que o projeto atende às exigências legais e técnicas, não apresentando irregularidades quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade, além de assegurar adequada destinação e controle dos recursos voltados às ações de Defesa Civil.

Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

**3. JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão verificou que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal visa dotar o Município de instrumento legal e financeiro específico para a área de Proteção e Defesa Civil, possibilitando maior agilidade, autonomia e eficiência na gestão de recursos destinados à prevenção e ao enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública. A mensagem de justificativa evidencia a relevância da criação do FUMPDEC diante dos eventos climáticos recentes que ocasionaram prejuízos materiais e transtornos à população, demonstrando a necessidade de o Município dispor de recursos próprios e de fácil acesso para ações imediatas de resposta, recuperação e assistência às famílias afetadas. Constata-se que o Fundo permitirá a captação de recursos oriundos de dotações orçamentárias, transferências estaduais e federais, convênios, doações e aplicações financeiras, garantindo maior capacidade de planejamento e execução das ações de Defesa Civil, com observância aos princípios da legalidade, transparência e interesse público. Os fundamentos utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, demonstram de forma suficiente a necessidade e a pertinência da proposta, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 515/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -  
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
**- PRESIDENTE -**

Arlete Conceição Corniani da Silva  
**- RELATORA -**

Sidney Ferreira da Silva  
**- MEMBRO -**